

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, E A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE ESPAÇO DA CHINA,
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (CNSA), SOBRE COOPERAÇÃO EM
APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR

O Ministério da Ciência e Tecnologia, da República Federativa do Brasil

e

A Administração Nacional do Espaço da China, da República Popular da China (CNSA)
(doravante denominados "as Partes"),

Em conformidade com o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo do Brasil e o Governo da China, firmado em 25 de março de 1982;

Considerando que, para o Brasil e a China, os usos pacíficos do espaço exterior representam um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, instrumento que possibilita o melhor conhecimento dos extensos territórios e recursos naturais de seus países, assim como favorece a proteção do meio ambiente e viabiliza o fortalecimento dos meios de comunicação, informação e educação de seus povos;

Considerando que o Brasil e a China estão envidando significativos esforços e realizando os investimentos necessários para a aquisição de conhecimento, tecnologia e equipamentos para o sucesso da implementação de suas atividades espaciais;

Considerando os auspiciosos resultados da cooperação em curso no Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres (CBERS);

Convencidos da importância de ampliar o intercâmbio e a cooperação bilaterais nas áreas das ciências espaciais, das tecnologias espaciais e das aplicações espaciais para o benefício dos povos de ambos os países,

Concordam no seguinte PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:

ARTIGO 1

As Partes, levando em conta o direito e as regras internacionais amplamente aceitas, encorajarão o intercâmbio e a cooperação na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos, na base da igualdade e mútuo benefício, conforme as leis e os regulamentos em vigor em cada país e por meio de suas respectivas organizações competentes na área de ciência, tecnologia e aplicações espaciais -- no caso da Parte brasileira, ad referendum da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE).

ARTIGO 2

A cooperação no âmbito deste Protocolo poderá incluir as seguintes áreas:

1. Cooperação e intercâmbio em ciências espaciais, tecnologia espacial e aplicações espaciais, incluindo os Satélites Sino-Brasileiros de Recursos Terrestres (CBERS) e vários outros tipos de satélites, serviços de lançamento de satélites, sensoriamento remoto e suas aplicações, comunicação espacial, processamento de materiais no espaço, microgravidade, ciências atmosféricas e astrofísica.
2. Outras áreas a serem definidas pelas Partes.

ARTIGO 3

As Partes se esforçarão para coordenar suas posições sobre matérias relacionadas com os usos pacíficos do espaço exterior nos órgãos relevantes do sistema das Nações Unidas.

ARTIGO 4

A cooperação referida no artigo 2 deste Protocolo realizar-se-á por intermédio das seguintes modalidades, entre outras:

1. a elaboração e a condução conjunta de programas de cooperação de benefício mútuo;

2. a promoção de intercâmbio de cientistas e técnicos, bem como a viabilização de sua participação em atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento;
3. a troca de informações científicas, bem como de dados e resultados de experimentos;
4. a condução conjunta de simpósios e conferências científicas e a promoção de contatos diretos nos diferentes níveis.

ARTIGO 5

As Partes indicarão respectivamente suas organizações competentes para promover e executar as diferentes modalidades de cooperação sob este Protocolo, inclusive a cooperação em bases comerciais.

As Partes estabelecerão um comitê de trabalho conjunto para coordenar a implementação deste Protocolo.

ARTIGO 6

As organizações competentes ou instituições indicadas pelas Partes concluirão acordos ou contratos relativos a programas específicos, metodologia e condições de cooperação, inclusive financeiras, e executarão esses acordos ou contratos separadamente, após a aprovação por suas respectivas Partes.

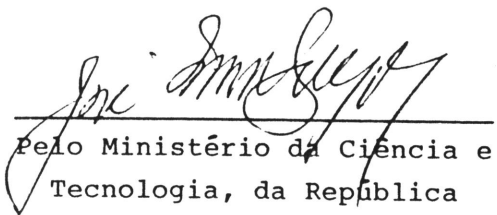
ARTIGO 7

Dados científicos e tecnológicos e informações obtidas por meio de experimentos conjuntos serão acessíveis a ambas as Partes e transmitidas logo que possível. Nenhuma das Partes divulgará ou transferirá tais dados ou informações a terceiras partes sem o consentimento escrito da outra Parte e somente em termos e condições mutuamente acordadas.

ARTIGO 8

Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, após os quais será prorrogado automaticamente por um período de três anos. O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação por via diplomática. A denúncia deste Protocolo surtirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação. A expiração deste Protocolo não afetará os projetos que já tiverem sido iniciados durante sua vigência.

Feito em Brasília, em 23 de novembro de 1993, em dois originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente válidos e autênticos.


Pelo Ministério da Ciência e
Tecnologia, da República
Federativa do Brasil
José Israel Vargas
(Ministro de Estado)


Pela Administração Nacional de
Espaço da China, da República
Popular da China
Liu Jiyuan
(Administrador)

PROTOCOL BETWEEN THE MINISTRY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE CHINA NATIONAL SPACE
ADMINISTRATION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA (CNSA)
ON COOPERATION IN THE PEACEFUL APPLICATIONS
OF OUTER SPACE SCIENCES AND TECHNOLOGY

The Ministry of Science and Technology of the Federative
Republic of Brazil

and

The China National Space Administration of the People's
Republic of China (CNSA)
(hereinafter referred to as "the Parties"),

In conformity with the Cooperation Agreement on Science and
Technology between the Government of Brazil and the Government of China
signed on March 25, 1982,

Considering that, for Brazil and China, the peaceful uses of
the outer space represent an important instrument for the promotion of
social, economic and cultural development that allows for the better
knowledge of the extensive territories of their countries and their
natural resources, for the protection of the environment, as well as
for the strengthening of the means of communication, information and
education of their peoples,

Considering that Brazil and China are making significant
efforts and are carrying out investments necessary for the acquisition
of knowledge, technology and equipment for the successful
implementation of their space activities,

Considering the auspicious results of the ongoing cooperation
of the China-Brazil Earth Resource Satellite Programme (CBERS),

Convinced of the importance of furthering bilateral exchange
and cooperation in the areas of space sciences, space technologies and
space applications for the benefit of the peoples of both countries,

Agree on the following PROTOCOL OF COOPERATION:

ARTICLE 1

The Parties shall encourage, with due account for the widely accepted international laws and rules, exchange and cooperation in the exploration and use of outer space for peaceful purposes on the basis of equality and mutual benefit, in accordance with the laws and regulations in force in each country and through their respective competent organizations in the area of space science, technology and applications -- in the case of the Brazilian Party, ad referendum of the Brazilian Space Activities Commission (COBAE).

ARTICLE 2

Cooperation under this Protocol may include the following areas:

1. Cooperation and exchange in space sciences, space technology and space applications, including the China-Brazil Earth Resource Satellites (CBERS) and various other kinds of satellites, satellite launch vehicle services, remote sensing and its applications, space communication, material processing in space, microgravity, atmospheric sciences and astrophysics.

2. Other areas to be defined by both Parties.

ARTICLE 3

The Parties will endeavor to coordinate their positions on matters regarding the peaceful uses of outer space in the relevant bodies of the United Nations system.

ARTICLE 4

Cooperation under Article 2 of this Protocol may be carried out, under the following modalities, among others:

1. jointly working out and conducting space cooperation programmes of mutual benefit;
2. arranging exchanges of scientists and technicians and facilitating their participation in joint research and development activities;

3. exchanging scientific information, as well as data and results of experiments;
4. holding joint scientific symposia and conferences, and promoting direct contacts at the different levels.

ARTICLE 5

The Parties shall respectively indicate their relevant organizations to promote and carry out the different modalities of cooperation under this Protocol, including cooperation on a commercial basis.

The Parties will set up a joint working committee to coordinate the implementation of this Protocol.

ARTICLE 6

The relevant organizations or institutions appointed by the Parties shall enter into agreement or contracts concerning the specific programmes, methodology and conditions of cooperation, including financial conditions, and shall carry out these agreements or contracts separately after approval by their respective Parties.

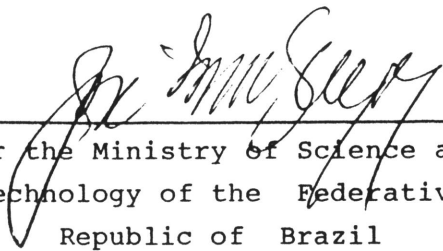
ARTICLE 7

Scientific and technological data and information gathered through joint experiments shall be accessible to both Parties and be transmitted as soon as possible. Neither Party shall disclose or transfer such data or information to a third party without the written consent of the other Party, and then only according to mutually agreed terms and conditions.

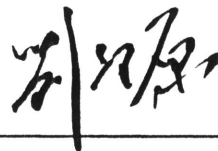
ARTICLE 8

This Protocol shall enter into force on the date of signature and shall remain in force for a period of five years, after which it shall be subject to an automatic extension for a period of three years. The present Protocol can be denounced by any one of the Parties through diplomatic notification. This denouncement will take effect six months after the date of the reception of the respective notification. The expiration of this Protocol shall not affect the implementation of the projects initiated during the period it is in force.

Done in Brasilia, on the 23 of November 1993, in two originals, in the Portuguese, Chinese and English languages, all texts being equally valid and authentic.



For the Ministry of Science and
Technology of the Federative
Republic of Brazil
José Israel Vargas



For the China National Space
Administration of the People's
Republic of China
Liu Jiyuan

中华人民共和国国家航天局
和巴西联邦共和国科学技术部
关于和平利用外空合作议定书

中华人民共和国国家航天局和巴西联邦共和国科学技术部（以下简称双方）

根据一九八二年三月二十五日签署的《中华人民共和国政府和巴西联邦共和国政府科技合作协定》，考虑到和平利用外空对中国和巴西是推进社会、经济和文化发展以及环境保护的一个重要工具，可以对两国辽阔的国土和资源有更好的了解，并强化通信、信息和国民教育手段；考虑到中国和巴西正在作出很大努力并投入必要资金以获取其空间活动成功实施所需要的知识、技术和设备；考虑到正在进行中的中巴地球资源卫星（CBERS）合作的良好结果；深信双方在空间科学、空间技术和空间应用领域加强双边合作与交流，对造福两国人民的重要性，同意达成下述合作议定书：

第一条

双方将依据各自国家的法律和法规，考虑到广泛接受

的国际法准则，在平等互利的基础上，通过各自相应机构（巴西方面，尚需考虑巴西空间活动委员会），促进两国在空间科学、空间技术和空间应用方面，和平利用和探索外层空间的交流与合作。

第二条

本议定书范围内的合作包括下述领域：

1. 空间科学、空间技术及其应用领域的合作和交流，包括中巴地球资源卫星 (CBERS) 和其他各种卫星，卫星运载发射服务，遥感及应用，空间通信，空间材料处理，微重力，大气科学和天体物理学。
2. 由双方确定的其他领域。

第三条

在联合国系统有关机构内，双方将努力协调其在涉及和平利用外空事项上的立场。

第四条

上述第二条范围内的合作，除其他方式外，可按下述方式实施：

1. 共同制订并实施互惠的空间合作项目；
2. 互派科学家和专家，以及参加联合研究和开发活动；
3. 交换科学信息、数据和实验结果；
4. 联合举办科学研讨会和学术会议，促进不同层次的

直接接触。

第五条

双方应各自指定其有关机构促进和实施本议定书内的各种合作，包括在商业基础上的合作。

双方将设立联合工作委员会，协调本议定书的实施。

第六条

双方具体合作项目、方式、合作条件，包括财政安排，均应由双方指定的有关部门或机构签订协议或合同，经双方批准后分别执行。

第七条

联合进行实验所取得的科学技术数据和信息，应由双方共享，并将在尽可能短的时间内交换。未经另一方书面同意，不得向第三方转让或泄露，只有在双方认可的条件下可以转让。

第八条

本议定书自签字之日起生效，有效期为五年，并将自动延长三年。本议定书可由任何一方通过外交途径提出中止，中止的生效时间应在收到相应通知的六个月后。本议定书的终止，不应影响尚未结束的合作项目的执行。

本议定书于一九九三年十一月二十三日在巴西利亚签

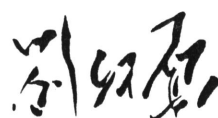
订，一式两份，分别用中文、葡文和英文写成，所有文本具有同等效力。

中华人民共和国
国家航天局代表

巴西联邦共和国
科学技术部代表



(刘纪原)



(若泽·依斯拉艾尔·瓦加斯)